



Selo Semad Recomenda

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.980, 08 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, 11 de fevereiro de 2020, que cria o selo “Semad Recomenda”, a ser concedido a programas, projetos e iniciativas ambientais que busquem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio de adoção de práticas de proteção e conservação ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – O inciso v e os §§1º e 2º do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, 11 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o caput acrescido dos incisos VI a VIII:

“Art. 4º – (. . .)

V – arquivo digital contendo o polígono de delimitação geográfica da área de abrangência do projeto, em formato georreferenciado (kml, kmz ou shapefile);

VI – Anotação de responsabilidade Técnica do responsável pela execução do programa, projeto ou iniciativa, quando for o caso, emitida pelo conselho de classe no qual é registrado;

VII – cópia digitalizada dos seguintes documentos do representante legal do programa, projeto ou iniciativa:

a) documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional;

b) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

c) cópia do comprovante de endereço residencial;

d) comprovação de vínculo com a instituição que executou o programa, projeto ou iniciativa, quando for o caso.

VIII – quando o programa, projeto ou iniciativa se enquadrar como atividade que requer autorização de órgão ambiental, apresentar: licença ambiental ou documento equivalente; outorga de direito de uso de recursos



Selo Semad Recomenda

hídricos e/ou certidão de uso insignificante; documento autorizativo de intervenção em vegetação; entre outros atos autorizativos, quando aplicáveis

§ 1º – Os requerimentos deferidos serão encaminhados à análise técnica da Comissão Permanente do selo “Semad recomenda”.

§ 2º – Ao realizar seu requerimento, o participante concorda em ceder ao Sisema o direito irrestrito de publicar as informações sobre seu programa, projeto ou iniciativa, para fins de divulgação e promoção do Selo “Semad recomenda”, em qualquer período ou formato de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza, e garantida a identificação do autor do programa, projeto ou iniciativa .”

Art. 2º – O inciso II do parágrafo único do art. 5º da resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III a V:

“Art. 5º – (. . .)

Parágrafo único – (. . .)

II – o programa, projeto ou iniciativa que já esteja sendo executado e sua área de abrangência inclua porção territorial do Estado de Minas Gerais;

III – a pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa que não tenha sido alvo de auto de infração de natureza ambiental cometida na área de abrangência do programa, projeto ou iniciativa ou a eles vinculada, cuja penalidade de multa simples ou multa diária tenha sido considerada definitiva nos três anos anteriores à análise do pleito pela Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”, em infrações graves ou gravíssimas;

IV – a pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa que não tenha sido alvo de auto de infração de natureza ambiental, cuja penalidade tenha sido considerada definitiva nos cinco anos anteriores à análise do pleito pela Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”, em infração que decorreu morte humana, que foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais ou que tenha causado dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem estar da população ou aos recursos econômicos do Estado;

V – o programa, projeto ou iniciativa que não seja decorrente de:

a) ação de reparação de danos decorrentes de infração ambiental, Termo de Compromisso, Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento similar, cujo fato gerador tenha sido causado pela pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa;

b) condenação judicial, cujo fato gerador tenha sido causado pela pessoa física ou jurídica responsável pelo programa, projeto ou iniciativa.”



Selo Semad Recomenda

Art. 3º – O §2º do art. 7º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (. . .)

§ “2º –

o pedido deverá ser encaminhado à DPAI por meio do SEI, no mesmo processo administrativo de concessão do selo, sendo essa diretoria responsável por encaminhá-lo à Comissão Permanente do selo “Semad Recomenda”, para avaliação e decisão .” .

Art. 4º – O Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, de 2020, passa a vigorar conforme o anexo único desta resolução conjunta.

Art. 5º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2020.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marília Carvalho de Melo

Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SELO SEMAD RECOMENDA
1 - Identificação do programa, projeto e/ou iniciativa
Nome do programa, projeto e/ou iniciativa (informar o nome completo sem abreviaturas):
Abrangência territorial (informar onde o projeto é executado):
Duração (informar o número de meses necessários para a execução do projeto):
Premiações que já recebeu (se for o caso):
2 - Identificação da Organização Proponente (informar os dados cadastrais da organização)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Bairro:



Selo Semad Recomenda

Município:
CEP:
UF:
Número de telefone com DDD:
E-mail:
Página na WEB (site), se houver, e link obrigatório para acesso ao vídeo:
3 - Apresentação do programa, projeto e/ou iniciativa
Explicar resumidamente a iniciativa, o programa ou o projeto desenvolvido, a relevância das ações para o meio ambiente, a sua relação com algum dos objetivos listados no art. 1º, as formas de interação com a sociedade (máximo 800 caracteres):
4 - Informações complementares sobre a proposta do projeto
Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente (máximo 800 caracteres):